JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.005.179.03-90

AUDITORIA. Verificação da implantação das Subprefeituras. SMSP. CONHECIDA. Votação unânime.

Sessão 2.148ª Ordinária

Transitado em julgado: 21/06/2004.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer a auditoria programada e determinar o arquivo dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de maio de 2004.

Antonio Carlos Caruso
Presidente

Edson Simões
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente da Auditoria Programada, realizada com objetivo de verificar o estado atual que se encontra o processo de implantação das

Subprefeituras, em face da nova estrutura administrativa encetada pela Chefia do Executivo Municipal.

Inicialmente, quero ressaltar que o assunto, de que trata esta auditoria, constitui-se de interesse informativo direto aos demais Conselheiros. A questão abordada nesta auditoria diz respeito às Subprefeituras Municipais e, conseqüentemente, aqui neste Tribunal, tangencia nos aspectos de suas relatorias e na de direção dos processos dessas unidades, assunto que de maneira sistemática hoje envolve todos os demais membros julgadores deste Plenário.

No ano de 2002, a Câmara Municipal aprovou projeto do Executivo Municipal, que resultou na Lei 13.399 de 02 de agosto de 2002, dispondo sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras, e estabeleceu procedimentos para suas implantações, com as transferências graduais de diversas funções e de vários órgãos da Administração Direta para aquelas novas Unidades.

Para verificar a situação presente, de como vem ocorrendo essa implantação, é que a Divisão Técnica VI da Secretaria de Fiscalização e Controle executou a Ordem de Serviço que inicia este processo e, conseqüentemente, instruiu os autos com o seu relatório e também com outros documentos pertinentes. Desta forma, permitem destacar os fatos como a seguir mencionados.

O normativo legal citado redefiniu a estrutura da organização do Poder Executivo Municipal, para fixar que o Prefeito, no desempenho de suas funções de governo, terá o auxílio direto dos Secretários Municipais e agora também dos Subprefeitos.

Detalhou mais, que são funções dos cargos recém-criados de Subprefeitos, dentre outras atribuições, a decisão, direção, gestão e controle dos assuntos em nível local. Estabeleceu mais, ao instituir um cargo de Secretário Municipal das Subprefeituras, fixando-lhe, como competência, dar o apoio gerencial e administrativo às decisões do Prefeito sobre o desempenho das Subprefeituras.

Pela referida lei foram criadas 31 (trinta e uma) Subprefeituras, delimitadas por áreas agrupadas de distritos municipais. Iguais para todas as Unidades de Subprefeituras, foram fixadas, através de Portaria, suas estruturas organizacionais, compostas de um gabinete do Subprefeito e mais 07 (sete) Coordenadorias, definidas da seguinte forma: Coordenadoria da Ação Social e Desenvolvimento; de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; de Manutenção de Infra-estrutura Urbana; de Projetos e Obras Novas, de Educação; de Saúde, e Coordenadoria da Administração e Finanças.

Para implantação das Subprefeituras, também por disposição legal, deverá ser observado um cronograma, de forma que estejam totalmente estabelecidas até 31.12.2004. Por outra deliberação legal, concede-se o prazo de 18 meses para a formalização, mediante lei, das estruturas organizacionais,

das ações executivas pertinentes, e os seus respectivos quadros de cargos e funções, atinentes a cada Subprefeitura.

Desde o início do processo de reformulação as Subprefeituras têm funcionado de forma precária, com relação às diversas atividades que se integravam, paulatinamente, às suas estruturas.

Um fato administrativo, que revela objetividade e providências concretas para a normalização administrativa em foco, diz respeito à Lei Orçamentária de 2004. Essa peça contempla as Subprefeituras com recursos codificados e alocados para todas as suas novas atividades funcionais, com verbas subdivididas para a função Administração do Gabinete; verbas para a função Saúde, função Educação, e para as demais funções.

A propósito, nesse orçamento é interessante notar como remanesceu distribuída, neste exercício de 2004, a responsabilidade, tanto pelo gerenciamento como pelos gastos dos recursos orçamentários. Na função de governo Educação, as Subprefeituras detêm 72,5% do total de recursos, enquanto a Secretaria Municipal de Educação gerencia 27,5%. Na função de governo Saúde, as Subprefeituras estão com 17,4%, e a Secretaria Municipal de Saúde com os 82,6% dos recursos restantes.

A mais recente ação engendrada, com vistas a cumprir o cronograma de implantações das Subprefeituras, ocorreu no mês de dezembro último, com a sanção da Lei 13.682 que criou cargos de provimentos em comissão.

Pelo todo que foi exposto pelos Órgãos Técnicos, permitiu-lhes, ao final, concluir que o estágio de implementação das Subprefeituras está enquadrado dentro dos prazos definidos na Lei número 13.399, que trata da criação das Subprefeituras no Município de São Paulo.

No prosseguimento da instrução, estes autos foram encaminhados à Procuradoria da Fazenda Municipal, que em sua manifestação opinou pelo conhecimento da presente auditoria.

É o relatório.

VOTO

A presente Auditoria, realizada com a função precípua de verificar o estado de implantação das Subprefeituras, traz à colação que os prazos instituídos na lei, para efetiva implementação das Subprefeituras, estão sendo observados, bem como o cronograma estabelecido para se processar a assunção dos encargos e atribuições, que foram redefinidas como novos encargos das Subprefeituras, está sendo cumprido. Desta forma, VOTO no sentido de CONHECER a presente AUDITORIA PROGRAMADA, arquivando-se o processo.